



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALVES E ARAÚJO CONCRETOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.052.100/0001-88, com sede na Rua/Av. Domingos Cecílio, nº 63, centro, Itapeçerica/MG, CEP: 35550-000, Telefone 37 3341-1071, Email: prematec1@hotmail.com, representada pela Sra. Adenilda Aparecida Araújo, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG12162190 SSP/MG e do CPF nº 079.111.426-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº 004/2023, constante no Processo Licitatório nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a  **aquisição de materiais de construção civil**, conforme quantitativos e especificações constantes, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	158	Metro cúbico	Areia gorssa lavada (Cota Principal)	PREMATEC	64,50	10.191,00
5	1.355	Saco 50 kg	Cimento CP II (Cota Principal)	CSN	28,30	38.346,50
R\$48.537,50 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)						

**2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação das Secretarias demandantes, por meio da Autorização de Fornecimento – AF, a ser emitida pela Diretoria de Compras e na qual constarão as especificações e quantidades solicitadas.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapeçerica, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva AF, no horário das **12h às 17h** Todos os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, juntamente com as notas fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na AF.

**2.3** O prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

**2.4** Deverá o fornecedor ou transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo destes a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.5** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

**3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.





## PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**3.2** Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

**3.3** Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

### 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### 5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**5.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

### 6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 6.2 Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.
- 6.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 6.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- 6.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.
- 6.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- 6.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.
- 6.9 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

### 7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.
- 7.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- 7.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 7.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 7.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 7.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

### 8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

8.1.1 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.





**8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**8.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**8.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **9 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2024:

Ficha 33 – 02.01.01. 04.122.0001.2002.3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 87 – 02.01.05. 06.182.0004.2032. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 137 – 02.04.01. 08.122.0001.2242. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 201 – 02.04.04. 08.244.0015.2078 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 204 – 02.04.04. 08.244.0015.2100 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ficha 235 – 02.04.04. 08.244.0015.2180 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 279 – 02.05.01. 04.122.0001.2241. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 292 – 02.05.02. 04.122.0023.2069. 3.3.90.30.00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 292 – 02.05.02. 15.451.0023.2071. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 309 – 02.05.02. 15.451.0023.2075. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 312 – 02.05.02. 15.451.0023.2076. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 315 – 02.05.02. 15.451.0023.2079. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 326 – 02.05.02. 15.452.0022.2081. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 329 – 02.05.02. 15.452.0022.2095 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 335 – 02.05.02. 17.512.0005.2035 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 339 – 02.05.02. 17.512.0022.2096 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 363 – 02.05.03. 26.782.0022.2135 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 386 – 02.05.06. 26.782.0022.2127 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 421 – 02.05.01. 10.301.0006.2037. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 1621 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 530 – 02.07.01. 12.122.0001.2239. 3.3.90.30.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Fonte: 1500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 578 – 02.07.03. 12.361.0008.2052. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 597 – 02.07.03. 12.365.0009.2053. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 605 – 02.07.03. 12.365.0009.2165. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 628 – 02.07.03. 12.367.0014.2167. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 651 – 02.08.01. 13.122.0001.2243. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 675 – 02.08.02. 13.392.0020.2063. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de imposto

Ficha 692 – 02.08.04. 13.391.0020.2088. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 692 – 02.08.06. 27.812.0019.2066. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 734 – 02.08.06. 27.812.0019.2203. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

#### 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### **11 - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**12.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Instrumento Contratual.

### **13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 09-02-2024 e como termo final a data de 08-02-2025, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

#### **15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

##### **15.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

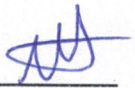
##### **15.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**


- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 004/2023, constante no Processo Licitatório nº 006/2023.

#### **16 - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 09 de fevereiro de 2024.

  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

  
**CONTRATADO:** Sra. Adenilda Aparecida Araújo  
CPF/MF nº 079.111.426-02  
Empresa ALVES E ARAÚJO CONCRETOS LTDA ME  
CNPJ/MF nº 11.052.100/0001-88

  
Welton Vieira Leão.  
Ass. Jurídico II OAB/MG 78.610  
Pref. Municipal de Itapeçerica/MG